

ATO EXECUTIVO N.º 275

Súmula: Recadastramento Anual 2025 do Serviço de Táxi.

Considerando a vigência da Lei 12.468, de 26 de agosto de 2011;

Considerando a vigência da Lei Municipal 10.969, de 05 de agosto de 2010;

Considerando a delegação à CMTU do dever de disciplinar os casos omissos e baixar normas regulatórias;

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam todos os autorizatários e motoristas auxiliares, em face ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei Municipal 10.969/10, que regulamenta o Serviço de Táxi em Londrina, convocados para o Recadastramento Anual 2025, com data de início no dia 09/10/2025 e encerramento em 07/11/2025, conforme as seguintes regras:

I. AUTORIZATÁRIO:

- a. requerimento padrão com reconhecimento de assinatura por verdadeiro em cartório ou qualquer outro meio legal de assinatura;
- b. comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal ([Comprovante de Situação Cadastral no CPF \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br));
- c. habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a inscrição EAR;
- d. comprovante de residência no Município de Londrina em nome do autorizatário;
- e. certidão negativa civil e criminal expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Londrina (<https://distribuidorlondrina.com.br/pedido-certidao/>);
- f. consulta de pontuação da CNH (<https://www.detran.pr.gov.br/servicos/consultar-a-pontuacao-da-cnh>);
- g. inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

h. cópia do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no Município de Londrina, de propriedade do interessado;

i. certidão negativa de débitos do alvará - [CMC \(Portal da Prefeitura de Londrina - Certidão Negativa ISS/TAXAS\)](#).

II. MOTORISTA AUXILIAR:

a. comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

b. habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a inscrição EAR;

c. comprovante de residência no Município de Londrina em nome do motorista auxiliar;

d. certidão negativa civil e criminal expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Londrina (<https://distribuidorlondrina.com.br/pedido-certidao/>);

e. consulta de pontuação da CNH (<https://www.detran.pr.gov.br/servicos/consultar-a-pontuacao-da-cnh>);

f. inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

g. certidão negativa de débitos do alvará - CMC ([Portal da Prefeitura de Londrina - Certidão Negativa: ISS e Taxas](#)).

§ 1º Os documentos supramencionados nos incisos I e II deverão ser enviados para *o-e-mail* da Coordenadoria de Transportes Comerciais - cmtutaxi@gmail.com, impreterivelmente, até a data de 07/11/2025.

§ 2º O requerimento padrão poderá ser protocolizado na sede da CMTU-LD, bem como enviado para o e-mail supramencionado, desde que assinado eletronicamente ou com reconhecimento de assinatura em cartório por verdadeiro.

§ 3º Após o encerramento do Recadastramento 2025, a CMTU-LD analisará os documentos enviados e emitirá decisão de aptos e inaptos à continuidade de exploração do serviço de táxi, dentro de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 4º O autorizatário considerado apto perante o Recadastramento 2025 deverá recolher as taxas referentes ao exercício 2025, como também apresentar o veículo táxi para vistoria anual, até o último dia útil de dezembro do presente ano.

§ 5º O autorizatário considerado inapto pela não apresentação dos documentos, ou estes estiverem em desconformidade aos exigidos pelo presente Ato, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para regularizarem a situação que resultou na inaptidão descrita na Notificação de Inaptidão.

§ 6º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste Ato, assim como as solicitações de recadastramento protocolizadas após o dia 07/11/2025, sujeitará os infratores às penalidades previstas nos incisos II e VIII do art. 32 da Lei Municipal n.º 10.969/10.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de Outubro de 2025.

Fabício Pires Bianchi
Diretor Presidente CMTU-LD



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Pires Bianchi, Diretor(a) Presidente**, em 09/10/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16778569** e o código CRC **2EC9112F**.

Referência: Processo nº 62.016122/2025-50

SEI nº 16778569